

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.449, DE 2010

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, definindo nova diretriz para o traçado da rodovia BR-080.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, que chega para análise desta Comissão, tem por objetivo estender até o Município de Cotriguaçu, no Estado do Mato Grosso, o traçado da rodovia radial BR-080.

Conforme justificação de seu autor, Deputado Wellington Fagundes, a proposição em epígrafe busca complementar o Projeto de Lei nº 1.985, de 2007, também de sua autoria, já aprovado nesta Casa e atualmente no aguardo da revisão do Senado Federal. O referido PL nº 1.985/2007 propõe a extensão da BR-080 desde Ribeirão Cascalheira até a cidade de Matupá, ambas no Mato Grosso, o que representa um acréscimo de 650 km no traçado atual. A proposição ora analisada estende a rodovia até a cidade de Cotriguaçu, somando-se mais 464 km ao traçado proposto no PL nº 1.985/2007, de forma que a BR-080 passará a ter 1.735 km de extensão.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao Sistema Nacional de Viação. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já foi destacado no parecer apresentado pelo Deputado Milton Monti ao PL nº 1.985/2007, aprovado nesta Comissão, o prolongamento da rodovia BR-080 no Estado do Mato Grosso corrigirá um equívoco do planejamento de transportes brasileiro, que foi a redução do traçado originalmente previsto para a rodovia no Plano Nacional de Viação – PNV. No traçado original, a BR-080 possuía um total de 2.227 km, com os seguintes pontos de passagem: Brasília–Uruaçu–Cachimbo–Jacareacanga – Canumã–Manaus.

Em razão do disposto na Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a mencionada rodovia foi alterada para, a partir de Uruaçu, em Goiás, dirigir-se a São Miguel do Araguaia, ainda em Goiás, finalizando no entroncamento com a BR-158, na cidade de Ribeirão Cascalheira, no Mato Grosso. Essa Lei, tendo por objetivo realizar uma necessária adequação dos pontos de passagem da BR-080 no interior do Estado de Goiás, acabou por retirar dela quase todo o traçado no Mato Grosso, além de excluir os trechos no Pará e no Amazonas.

O novo traçado matogrossense proposto para a rodovia BR-080, desde Ribeirão Cascalheira até Cotriguaçu, irá restaurar parte do seu traçado original, já com as devidas alterações decorrentes do surgimento de novas áreas de expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística da infraestrutura de transportes da região. Essa ampliação da BR-080 trará inúmeras vantagens, sobretudo quanto ao escoamento dos produtos regionais até os portos exportadores, otimizando as opções logísticas da região Centro-Oeste, além de induzir o desenvolvimento das áreas de expansão agropecuária.

Nesse sentido, é importante destacar que, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.917/73, é necessário que um trecho rodoviário conste da Relação do PNV, para que possam ser nele alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.449, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator